

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Portaria nº 44 de 09 de março de 2023

Regulamenta o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação - CPSI no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, instituído pelo artigo 14 do Decreto nº 27.577, de 4 de novembro de 2022.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 114-A da Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e o Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Estadual de Rondônia; e

CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Privacidade e Segurança da Informação da SETIC, por meio do artigo 14 do Decreto nº 27.577, de 4 de novembro de 2022, que aprova o Regimento Interno desta Superintendência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação - CPSI, de caráter permanente e natureza deliberativa, instituído no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC pelo art. 14 do Decreto nº 27.577, de 4 de novembro de 2022.

Art. 2º O CPSI tem como finalidade:

I - propor, implementar e garantir a conformidade com as políticas internas de segurança da informação e comunicação e de privacidade de dados;

II - estabelecer diretrizes para a gestão das informações sob a guarda da SETIC no âmbito do Governo do Estado;

III - monitorar o uso da informação e níveis de acessos;

IV - tratar incidentes de segurança da informação; e

V - assessorar as unidades da SETIC nas atividades relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 3º São atribuições do CPSI, no âmbito da SETIC:

I - elaborar, aprovar e acompanhar a execução das políticas internas de segurança da informação, propor revisões e colaborar com a sua implementação, quando for o caso;

II - colaborar com a elaboração e a implementação do Programa de Governança em Privacidade (PGP);

III - propor normas e recomendações necessárias ao exercício de suas competências;

IV - propor e apreciar propostas de iniciativas para aumentar a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;

V - assessorar as unidades da SETIC no cumprimento das políticas e exigências legais relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

VI - notificar usuários em situação de violação de políticas internas de segurança e privacidade, visando à reeducação e ao conhecimento das melhores práticas previstas na SETIC;

VII - promover e apoiar a divulgação e a capacitação nas políticas internas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, tendo como público-alvo os servidores da SETIC e demais pessoas, órgãos e entidades que utilizem os serviços desta Superintendência;

VIII - deliberar sobre processos e procedimentos que envolvam o tratamento e proteção de dados pessoais;

IX - classificar os incidentes de segurança da informação e tratá-los, desde o recebimento e registro até o encerramento, conforme o previsto no Plano de Gestão de Incidentes - PGISI da SETIC; e

X - manifestar-se sobre a aquisição de produtos ou serviços destinados a promover a privacidade e proteção de dados pessoais e a segurança da informação.

Art. 4º Os incidentes qualificados como "simples", segundo a classificação do Plano de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação - PGISI da SETIC, serão tratados pela Equipe de Tratamento de Incidentes (**Computer Security Incident Response Team - CSIRT**) da Coordenadoria de Segurança da Informação - COSEGI da SETIC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CPSI compõe-se dos seguintes membros, preferencialmente servidores efetivos, nomeados por ato próprio da autoridade máxima da SETIC:

I - o Coordenador de Segurança da Informação, que o presidirá;

II - o Diretor Técnico, representando a alta administração;

III - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IV - 1 (um) representante da Coordenadoria de Segurança da Informação - COSEGI, em nome da Equipe de Tratamento de Incidentes;

V - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - COINFRA, preferencialmente o Coordenador e o Gerente de Data Center;

VI - 1 (um) representante da Coordenadoria de Análise e Gestão de Dados - CAGD, preferencialmente o Coordenador ou um Gerente;

VII - 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas - CODE, preferencialmente o Coordenador ou um Gerente;

VIII - 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGE;

IX - 1 (um) representante da Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF;

X - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica - ASJUR; e

XI - 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

§ 1º A autoridade máxima da SETIC designará um Secretário, incumbido de lavrar as atas, realizar convocações e prestar apoio administrativo ao CPSI, sem direito a voto, sob condição de firmar acordo de confidencialidade.

§ 2º O CPSI poderá solicitar apoio da alta gestão da SETIC, sempre que necessário para o pleno exercício das suas atribuições.

Art. 6º Nas suas ausências e impedimentos, os membros do Comitê serão representados pelos respectivos suplentes formalmente designados, devendo o fato ser comunicado ao Presidente da Comissão com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário da reunião.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e exercida cumulativamente com as funções ordinárias dos seus membros.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O funcionamento interno do CPSI observará o seguinte:

I - o Comitê se reunirá bimestralmente em caráter ordinário, e, de forma extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente ou quando solicitado por dois terços dos membros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

II - as reuniões serão preferencialmente presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário;

III - as reuniões do CPSI ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou, em segunda convocação, quinze minutos após a hora estabelecida, com apresentação de, no mínimo, um terço de seus membros;

IV - os itens estabelecidos na pauta serão aprovados pela maioria simples dos membros, competindo ao Presidente, além do voto regular, o voto de desempate;

V - poderão ser convidados às reuniões do CPSI, sem direito a voto, os servidores da SETIC ou representantes de outros órgãos que possam contribuir para esclarecimentos sobre assuntos em pauta, desde que comunicados com antecedência os membros instituídos e autorizado pelo Presidente da Comissão;

VI - será lavrada ata das reuniões, a ser assinada por todos os presentes, consignando os seus participantes, pauta, decisões e demais registros que se fizerem necessários; e

VII - a ata de reunião será publicada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observada a classificação das informações.

VIII - a presença à reunião será confirmada através da assinatura da respectiva ata, por todos os presentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de participação de convidado externo, a ata ou lista de presença poderá ser impressa para assinatura dos participantes, caso em que deverá ser digitalizada e publicada na forma do inciso VII deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º São responsabilidades gerais do CPSI:

I - providenciar a nomeação ou alteração dos membros do CPSI;

II - propor alteração desta Portaria, por decisão de dois terços do CPSI, em reunião especialmente convocada para esse fim, a ser posteriormente apresentada à alta gestão; e

III - formalizar seus atos no sistema eletrônico de tramitação de processos oficial, incluídos os comunicados à alta gestão e as recomendações acerca de matérias apreciadas e votadas.

Art. 10. As deliberações do CPSI deverão ser cumpridas por todos os servidores e unidades da SETIC, bem como pelos parceiros, fornecedores, clientes ou qualquer pessoa que venha a ter contato com o tratamento de dados pessoais no âmbito da SETIC.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Superintendente.

Art. 12. Revogam-se a Portaria EpR nº 42, de 18 de março de 2021 (0016848366) e a Portaria Setic nº 87, de 03 de setembro de 2021 (0020457699).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEL PM RR DELNER FREIRE

Superintendente da SETIC



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE**, **Superintendente**, em 20/03/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036410236** e o código CRC **1AD371F5**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0070.068800/2022-18

SEI nº 0036410236